



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1951, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.240,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II REDUZ**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>4.240,00</b>
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	4.240,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.240,00</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI</b>			<b>4.240,00</b>
02.011.01.122.1220.2640	CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS	4.4.90	3240	4.240,00
			<b>TOTAL</b>	<b>4.240,00</b>